

**LEI COMPLEMENTAR Nº 033, de 25 de setembro de 2006.**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 028, de 16 de dezembro de 2005 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados os Artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 028, de 16 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 030, de 09 de março de 2006, que institui a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º É fato gerador da COSIP é o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do perímetro urbano do Município.**

**Art. 3º O sujeito passivo da COSIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do perímetro urbano do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no Município”.**

**Parágrafo único - Ficam isentos da COSIP a Escola Especial Marlene Stieven – APAE de Xaxim e os consumidores que exercem atividades primárias de agropecuária.”**

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de setembro de 2006.

**Lírio Dagort**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado em data supra

**Melchior Berté**  
Secretário Municipal de Administração